PROJETO DE LEI № 009/2013, DE 12 DE ABRIL DE 2013

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal,

em caráter emergencial, por excepcional

interesse público.

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, em

caráter emergencial, por excepcional interesse público.

Art. 2º: As contratações de que trata o artigo 1º dar-se-ão para o cargo

de Operador de Máquinas, 02 (duas) vagas, com carga horária de 43h20min (quarenta e três horas e

vinte minutos) semanais e para o cargo de Médico Veterinário, 01 (uma) vaga, com carga horária de

20h (vinte horas) semanais.

Art. 3º: O prazo máximo das contratações será de até 6 (seis) meses,

prorrogável por no máximo igual período, a critério da Administração, e visando o interesse público.

Art. 4º: As vantagens concedidas aos contratados serão as previstas

pela Lei Municipal nº 625, de 18 de maio de 2011, que trata do Regime Jurídico Único, bem como do

respectivo Plano de Carreira de cada categoria.

Art. 5º: As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das

dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos doze dias

do mês de abril de 2013.

Aloísio Rissi

Prefeito Municipal

1

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI № 009/2013

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar dois Operadores de Máquinas e um Médico Veterinário, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

A contratação para os cargos de operadores de máquinas visa à regularização do quadro funcional dos servidores da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viação e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em decorrência do afastamento de dois servidores. O primeiro servidor, Senhor Joel Silvestre, lotado na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente solicitou sua exoneração no mês de março de 2013 e não há, neste momento, concurso público válido para preenchimento desta vaga. O segundo, Senhor Luiz Lucca, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viação realizou procedimento cirúrgico de alta complexidade o que acabou inviabilizando o seu retorno as suas atividades, causando, assim, ainda mais transtornos ao quadro de servidores.

É de conhecimento público que o quadro de servidores neste Município é exíguo, portanto, a ausência de dois servidores, especialmente nessas Secretarias, causa imensos problemas e principalmente acarreta a morosidade do serviço público. Em especial neste caso, os servidores afastados, de forma definitiva e temporária, eram os responsáveis pela operação de uma retroescavadeira e de uma patrola, sendo que sem esses, as máquinas restam impossibilitadas de serem utilizadas.

Há sim, necessidade de realização de concurso para que haja a regularização, em definitivo, da situação posta. Contudo, até que os trâmites necessários a realização deste são encaminhados, imprescindível que ocorra a contratação temporária de servidores, diante da notável deficiência enfrentada, a qual acaba por gerar a interrupção dos serviços prestados em decorrência da ausência de operadores de máquinas capacitados a operar, como as citadas retroescavadeira e a patrola.

Indubitável o prejuízo sofrido ao desempenho do serviço público diante da ausência de dois operadores de máquinas junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viação. Até porque, cabe mencionar, que mesmo havendo concurso público válido para o cargo de operador de máquinas a contratação de apenas um, em decorrência do afastamento definitivo ocorrido, não iria suprir as necessidades básicas, o que corrobora as informações de que no momento a demanda de serviços torna imprescindível a ocupação dos dois cargos que estão vagos, um deles de forma definitiva e outro de forma temporária.

Quanto à contratação de Médico Veterinário a mesma tem por objetivo preencher, temporariamente, vacância decorrente da manifestação da servidora Simone Reichert de exonerar-se do cargo, não existindo, no momento, concurso público válido para preenchimento do referido cargo.

Imprescindível referir que cabe ao Município, nos termos da legislação vigente, disponibilizar médico veterinário para realizar serviços de inspeção municipal em abatedouro bovino e suíno registrado no SIM (Serviço de Inspeção Municipal), sendo que, sem a presença desse profissional não é possível a realização de qualquer abate. Tanto é, que a atual médica veterinária realiza essa inspeção semanalmente, como parte de suas atividades, cumprindo parte de sua carga horária diretamente no atendimento dos abatedouros.

Deste modo, em momento algum, pode o Município deixar de possuir servidor ocupante do cargo de médico veterinário, sob pena de haver a interrupção dos abates em nosso Município, o que acarretaria prejuízos, no chamado efeito dominó, em vários segmentos, desde a criação dos animais até a diminuição de disponibilidade de produtos no mercado.

Ainda, a atual servidora irá permanecer somente até a realização de processo seletivo simplificado para contratação do seu substituto legal, a fim de evitar a já mencionada interrupção dos abates realizados no Município. Por consequência, a contratação de Médico Veterinário é urgente e imprescindível, especificamente em razão da necessidade de supervisão dos abates realizados no Município.

Imprescindível ressaltar, que todas as contratações têm por objetivo suprir vaga de servidores efetivos, cujo afastamento ou é temporário ou é impossível de se manter vacância do cargo em razão das suas atividades, ou seja, não há tempo hábil para realização de concurso sem que hajam prejuízos demasiados, bem como não há, diante do exíguo quadro de servidores municipais, servidores capacitados a substituí-los.

De outra banda, no que diz respeito às vagas temporárias a serem preenchidas, como já referido, serão abertos processos seletivos, sendo que será observada a ordem de classificação, para fins de oferecimento da vaga.

Por fim, temos que a despesa decorrente do presente projeto está dispensada de estudo de impacto orçamentário-financeiro, pois, de acordo com o artigo 16, parágrafo 2º da Lei Municipal 663/12. Lei de Diretrizes Orçamentárias, não se trata de despesa de caráter obrigatório continuado e tampouco ultrapassa - cada contratação individualmente - o limite de 50 (cinqüenta) vezes o menor padrão de vencimentos do Município, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Cargo	Vencimento Básico	Vencimento Período	13º Salário	1/3 Férias	Encargos 21%	Despesa Total
01 Operador de Máquinas	1.603,16	19.237,92	1.603,16	534,38	4.488,85	25.864,31
01 Operador de Máquinas	1.603,16	19.237,92	1.603,16	534,38	4.488,85	25.864,31
01 Médico Veterinário	2.152,73	25.832,76	2.152,73	717,58	6.027,64	34.730,71

Menor Padrão de	Limite por evento (50		
Vencimentos	vezes)		
R\$ 960,38	R\$ 48.019,00		

Pelo ora exposto, aguardamos a aprovação deste Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2013.

Aloísio Rissi Prefeito Municipal